CONTRATO 025/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE JUATUBA E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA PLATOR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

PA 023/2026 ADESÃO 04/2026

O MUNICÍPIO DE JUATUBA, CNPJ nº 64.487.614/0001-22, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro – Juatuba/MG, CEP: 35.675.000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. Messias Gomes Leão doravante denominado CONTRATANTE,e o(a) empresa **PLATOR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA** inscrito(a) no CNPJ/Mfsobo **nº 11.068.041/0001-36** com sede a Avenida Barão Homem De Melo, N°3280, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-080,Tel: (31)7263-8676,Email: acervotecnico@grupoprojetaengenharia.com.br doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Raphael Eduardo De Melo e Silva, CPF N° 012.982.416-00,tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2026, Adesão a ata de registro 04/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata 015/2024, Concorrencia 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-O objeto do presente Termo de Contrato é a **adesão de ata de registro de preços para a contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projetos, geotecnia, topografia, estudos ambientais, consultoria, fiscalização e planos para atender obras de edificações, saneamento e infraestrutura e regularização fundiária para 5 mil unidades das mais diversas áreas de interesse dos municípios consorciados ao consórcio intermunicipal de desenvolvimento rural sustentável - cidrus. através da ata de registro de preços 15/2024, concorrencia 01/2024, gerenciado pelo consórcio intermunicipal de desenvolvimento rural sustentável- CIDRUS e conforme especificado a seguir:**

Ficha: 0949 Dotação: 1010 ADM DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15.0451.0112.2231 - Fonte 15000000000000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Sub-Total: R$ 6.373.911,78

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unid	Valor Unitário	Valor Total
00001	000011154	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES	1	SV	6.373.911,78	6.373.911,78

Total Geral : R$ 6.373.911,78

1.1.1-Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora e anexos ao instrumento convocatório, independentemente de transcrição.
1.1.2-O regime de execução é por demanda.
1.1.3-Discriminação do objeto.
1.1.4-Descrição dos Itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato ou da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA –PREÇO

4.1-O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 6.373.911,78 (seis milhões trezentos e setenta e tres mil novecentos e onze reais e setetenta e oito centavos).**
4.2-No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Municipal, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Ficha: 0949 Dotação: 1010.15.0451.0112.2231. 3.3.90.39.00.00 - Fonte 15000000000000

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1-O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronologica,das exigibilidades, depois da liquidação das despesas.
a) Nota fiscal.
b) Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.
c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal
d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual.
e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.
f) Certificado de Regularidade do FGTS. g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).
5.2-As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.
5.3-O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.
5.4-Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC (IBGE) do mês anterior ao pagamento da parcela.

5.5-Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1-Os preços e descontos apresentados serão fixos e não sofrerão reajuste durante o período de 1 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta comercial. Após esse período, caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os valores serão reajustados de acordo com o índice IGPM.
6.2-Na ocorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis, mas com consequências incalculáveis, que atrasem ou impeçam a execução do contrato, ou ainda em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, caracterizando uma situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação inicialmente estabelecida entre os encargos da empresa que detém o Contrato e a compensação do ÓRGÃO PARTICIPANTE poderá ser revisada. O objetivo é manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
6.3-A revisão de preços é uma condição excepcional de ajuste financeiro que pode ser solicitada a qualquer momento, visando restabelecer a relação entre encargos contratuais e a retribuição do ÓRGÃO PARTICIPANTE, garantindo as condições essenciais para a continuidade do vínculo contratual.
6.4-Para que a revisão de preços seja autorizada, é necessário que o desequilíbrio econômico-financeiro observado seja um fator que retarde ou impeça a prestação dos serviços, o que ocorre quando a compensação paga não cobre totalmente os custos contratuais devido a um fato excepcional.
6.5-Qualquer alteração, criação ou extinção de tributos ou encargos legais, assim como novas disposições legais que surjam após a apresentação da proposta e que impactem os preços contratados, resultará na necessidade de revisão desses preços, seja para aumentar ou diminuir. conforme o caso.
6.6-Caso a empresa Contratada solicite uma alteração de preço, deverá justificar seu pedido com uma planilha detalhada de custos e documentos que comprovem a validade da solicitação, como listas de preços de fornecedores e notas fiscais de aquisição de produtos e insumos.
6.7-A revisão de preços exigirá a avaliação e o detalhamento de todos os preços do contrato, conforme a planilha de custos, com pesquisa e comprovação documental pela empresa contratada, podendo resultar em aumento ou diminuição do valor contratado, dependendo das oscilações verificadas

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1-O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.
7.2-O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIADE EXECUÇÃO

8.1-A Contratante exigirá da Contratada, em razão da complexidade do objeto, no ato da assinatura do contrato, a apresentação de garantia pela execução das obrigações assumidas, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, com base no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
a)Fiança Bancária;
b)Seguro Garantia;
c)Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.
8.2-A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação da Contratada, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive, eventual recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Administração Pública Estadual e emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.
8.3-A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1-Os serviços deverão ser realizados conforme o Cronograma Físico-Financeiro apresentado nas Ordens de Serviços individuais.
9.2-A Contratada poderá solicitar ajustes a esse cronograma, desde que sejam aprovados pela Contratante, para se adequar à disponibilidade de intervenção e às condições de execução da edificação.
9.3-A empresa será convocada para a execução do objeto somente após a emissão do empenho ou contrato, com prazos de entrega estabelecidos de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro das Ordens de Serviços.
9.4-Orecebimento do objeto não isenta a Contratada de sua responsabilidade por prejuízos ou pela necessidade de substituição decorrente de uma execução inadequada do contrato.
9.5-O contrato deve ser cumprido de forma fiel por ambas as partes, seguindo as cláusulas acordadas e os termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Cada parte será responsável pelas consequências de qualquer inexecução total ou parcial.
9.6-A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade do órgão que emitir a ordem de fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1-O ÓRGÃO PARTICIPANTE designará um funcionário para acompanhar a execução do contrato.
10.2-A contratada não será isenta de sua responsabilidade, bem como não terá sua responsabilidade diminuída pelo exercício da fiscalização pela CONTRATANTE.
Fiscal: Matheus Henrique Andrade Pereira
Tel: 3535-5715
Email: obras@juatuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
11.1.1-Efetuar os pagamentos devidos conforme as condições estabelecidas.
11.2-Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto desta contratação.
11.3-Zelar pela qualidade do objeto recebido, bem como receber, investigar e resolver queixas reclamações, quando necessário.
11.4-Designar um funcionário responsável peia fiscalização da execução do contrato. e Informar à empresa contratada, por escrito, sobre qualquer supressão ou acréscimo previsto neste contrato, enviando o respectivo termo aditivo para assinatura.

11.2-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
11.2.1-Manter, ao longo de toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.
11.2.2-Designar um preposto, que deve ser aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo durante a execução do contrato.
11.2.3-Responsabilizar-se por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas custas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em caso de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou entrega dos materiais.
11.2.4-Ressarcir diretamente à Administração ou a terceiros por danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante excluam ou diminuam essa responsabilidade.
11.2.5-Cumprir com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas relacionadas aos produtos, sendo vedada a cessão ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2-Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
12.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
12.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
12.5- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
12.6-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
12.7-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–EXTINÇÃO

13.1-O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:
13.1-1-Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo aoEdital;
Amigavelmente,nos termos doart.138, inciso II,da Leinº14.133/2021.
13.1.2-A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
13.1.3-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.2-O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
13.2.1-Balanço dos eventos contratuais já cumprido sou parcialmentecumpridos;
13.2.2-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.2.3-Indenizaçõese multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1-É VEDADO À CONTRATADA:
14.1.1-Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
14.1.2-Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1-A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato;
15.2-A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços caso a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante;
15.3-Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SERXTA– ALTERAÇÕES

16.1-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
16.2-A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3-As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DOS CASOS OMISSOS

17.1-Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.
17.2-Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no Contrato de Prestação de Serviços, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes respeitando o objeto do presente Termo de Referência, a legisiação e demais normas reguladoras da matéria em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, quando for o caso supletivamente, o princípio da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1- As partes declaram estar cientes das disposições da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se comprometem a continuar a cumpri-la integralmente em todas as etapas de execução do contrato e seus termos aditivos.
18.2-As partes deverão manter, e assegurar que seus colaboradores e prepostos mantenham, total sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo locatário, sendo vedada qualquer reprodução ou divulgação, salvo mediante solicitação expressa do locatário, comprometendo-se também a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se ao cumprimento dessa cláusula inclusive após o término de vigência contratual, abrangendo os efeitos decorrente do presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1-Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato,no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1-É eleito o Foro da Comarca de Juatuba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92,§1ºda Leinº14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (3) três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Juatuba,06 de Fevereiro de 2026.

Messias Gomes Leão
Secretário Municipal de Infraestrutura

PLATOR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
Contratada

Matheus Henrique Andrade Pereira
Fiscal do Contrato